

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.**



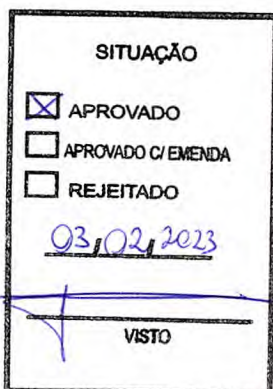
**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ACARAÚ – APAE, NO EXERCÍCIO 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ACARAÚ**, Estado do Ceará, **ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, em pleno exercício do cargo, encaminha à Câmara Municipal de Acaraú/CE, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, no corrente exercício financeiro (2023), a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Acaraú - APAE, inscrita regularmente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 40.188.865/0001-48, com sede na Avenida Nicodemos Araújo, nº 525, Centro, Acaraú/CE, CEP.: 62.580-000.

**Parágrafo único.** A Associação beneficiária, declarada de como de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.679/2017, é constituída com o objetivo de solucionar as problemáticas sociais coletivas, visando melhorias e bem-estar a comunidade, atendendo as exigências do art. 43, incs. I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 2º.** Fica igualmente autorizado a Chefe do Poder Executivo Municipal, desde já, a firmar convênio com a



SITUAÇÃO  
 APROVADO  
 APROVADO COM EMENDA  
 REJEITADO  
03/02/2023  
VISTO

entidade beneficiada pela subvenção social de que trata a presente Lei.

**Art. 3º.** O valor do repasse total poderá chegar a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a serem pagos até o dia 31/12/2023, em parcelas mensais, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Acaraú/CE.

**Parágrafo único.** O pagamento das parcelas dependerá da apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos, de forma sucessiva, que deverá ocorrer a partir da segunda parcela.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Dotação Orçamentária 04.122.0021.2.019.0000 – Elemento de Despesa 3.3.50.43.00).


**Art. 5º** - Inexistindo previsão orçamentária ou sendo essa insuficiente, fica a Prefeita Municipal autorizada a proceder a abertura de créditos especiais necessários para a despesa autorizada na presente Lei.

**Art. 6º** - Caso haja indisponibilidade orçamentária e financeira declarada pelo Município de Acaraú/CE no decorrer da vigência do convênio autorizado pela presente lei, a subvenção social poderá ser revogada de pleno direito, sem direito a indenização pela entidade beneficiada.



**Art. 7º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço do Poder Executivo Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, em 26 de janeiro de 2023.



**ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**